

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qbuddp51 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de lei nº 344/2019 Protocolo nº 1450/2019 Processo nº 583/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

**INSTITUI O PROGRAMA “SANGUE BOM” PARA
A DOAÇÃO DE SANGUE NO ESTADO DE MATO
GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Sangue Bom” para a Doação de Sangue com a participação dos Servidores Públicos da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, das Autarquias e das Fundações Estaduais.

Art. 2º São objetivos do Programa “Sangue Bom”:

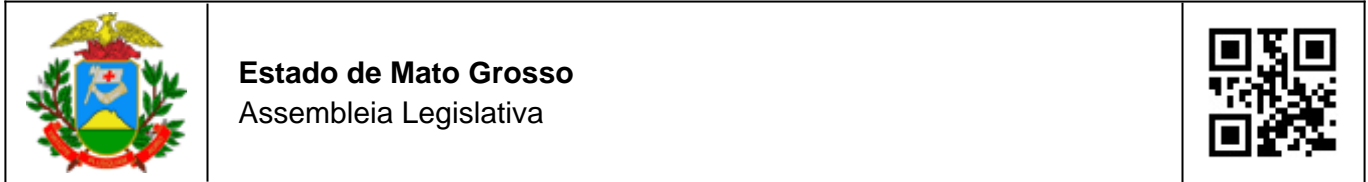
I – Incentivar a doação de sangue regular dos servidores públicos do Estado, objetivando auxiliar o alcance da média de doação recomendada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que é de 05 (cinco) doadores a cada grupo de 100 (cem) pessoas;

II – Instituir um Sistema de Cadastro e doação de Sangue para a gestão, coleta, cadastro, processamento, estocagem, transplante e proteção ao doador;

III – Criar um Conselho Estadual de Políticas de Cadastro e Doação de Sangue, órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria da Saúde - SES, para atuar na formulação de estratégias, políticas de controle e ações de cadastro de doadores e doação de sangue no Estado.

Art. 3º Para efeitos desta lei, é considerado doador regular de sangue o servidor público que, comprovadamente, realizar pelo menos 03 (três) doações, no caso de homens e 02 (duas) no caso de mulheres, no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º O Hemocentro do Estado de Mato Grosso – MT HEMOCENTRO será o responsável pela coleta e destinação do sangue e deverá emitir uma carteira ao doador onde conste seu nome completo, foto, número da carteira de identidade (RG) e CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das doações realizadas.



Parágrafo único. O Hemocentro do Estado de Mato Grosso - MT HEMOCENTRO definirá os locais de coleta de sangue ou enviará sua unidade móvel (ônibus) de coleta aos órgãos estaduais em dia previamente agendado, que será divulgado pelo órgão.

Art. 5º Objetivando o cumprimento da presente Lei, os órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações em parceria com o Hemocentro do Estado de Mato Grosso – MT manterão cadastro com os nomes e demais dados dos servidores participantes do Programa com vistas a acompanhar as doações.

Art. 6º O servidor detentor da carteira de “Doador de Sangue” que mantiver a regularidade em suas doações, receberá 02 (dois) dias de folga, a cada 03 doações consecutivas, no caso de homens, e a cada 02 doações consecutivas, no caso de mulheres, desde que devidamente comprovadas.

§1º O número de folgas concedidas ao doador regular não poderá exceder a 12 (doze) dias, no período de 01 (um) ano.

§2º O doador de sangue poderá acrescentar os dias de folga concedidos em suas férias, em cada período aquisitivo, tendo como limite 12 dias.

§3º Para fins de controle e continuidade dos serviços públicos, o incentivo tratado neste programa fica restrito a 10% (dez por cento) ao dia dos servidores de cada repartição.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Praticamente todos os dias, ouvimos notícias a respeito da falta de sangue nos hospitais e hemocentros ou tomamos conhecimento de casos de pessoas à espera de doadores para atender casos de urgência.

Infelizmente tal situação de escassez nos bancos de sangue ocorre em função da falta de doadores regulares. Dados do Ministério da Saúde indicam que apenas 1,8% dos brasileiros são doadores regulares de sangue — em países desenvolvidos esse índice chega a 5%.

As razões para a baixa adesão são diversas, variando da falta de informação acerca da importância das bolsas de sangue no dia a dia de um hospital, à falta de tempo para se deslocar até um ponto de coleta, o horário de funcionamento dos postos de coleta, trabalho e etc...

Por isso, incentivar novas doações e, mais ainda, incentivar a **regularidade destas doações**, é uma ação necessária na situação em que vivemos. É preciso adotar medidas para promover uma mudança de comportamento da população em relação a doação de sangue.

A Organização Mundial de Saúde - OMS recomenda uma média de cinco doadores para cada grupo de cem pessoas. Mas, segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, os índices de doação são baixos: de cada cem pessoas, apenas duas doam sangue.

Neste contexto, este projeto de lei objetiva salvar vidas e ajudar a colocar o Estado de Mato Grosso no índice correto de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Para tanto, institui um incentivo para a doação de sangue por intermédio do Programa “Sangue Bom” com o objetivo de estimular, junto aos servidores públicos estaduais, a consciência da necessidade de doar sangue, não uma única vez, mas sim, regularmente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual